



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2021

PROJETO DE LEI Nº 1.819 /2020

Estima a receita e fixa a despesa do município
para o exercício de 2021.

A Câmara municipal de Rio Pomba, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo

II. Poder Executivo

III. Administração Direta

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 44.450.000,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), e será mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada a conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta lei, por órgão e funções.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II- do superávit financeiro;

III- de 30 % do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV- de 30 % do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - de 30 % do detalhamento da despesa da administração indireta, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias

VI- até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Câmara Municipal,	Presidente: <i>[Assinatura]</i>
Regimento Interno,	Vice: <i>[Assinatura]</i>
Art. 34, XIII	Secretário: <i>[Assinatura]</i>



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentaria e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder executivo, respeitados os objetos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do 42 da lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizados no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificado.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentaria, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para a abertura de crédito suplementares autorizados no caput.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o poder executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados dos limites de capacidade de endividamento do município, em conformidades com as normas editadas pelo Banco Central Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a lei nº, 4.320/64 e a lei complementar nº 101/2000.

Art 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio Pomba, 30 de Setembro de 2020.
253º da Fundação e 188º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
02/10/2020	<i>[Assinatura]</i>
05/10/2020	Exp
07/11/2020	Ind. Pub
16/11/2020	OD

Aprovado em segunda discussão
por unanimidade
SESSÃO 16/11/2020
Obs.: Aprovado com
emenda

VEREADOR: Rafael Vilela Martins
Presidente da Câmara

Presidente:	<i>[Assinatura]</i>
Vice:	<i>[Assinatura]</i>
Secretário:	<i>[Assinatura]</i>
Câmara Municipal,	
Regimento Interno,	
Art 34, XIII	